DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10
Ato de Autorização de Contratação Direta 11

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Resolução 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.549 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal nº 958/2017 e a instituição do Fundo Municipal da Juventude do Município de Suzanápolis/SP, e dá outras providências".

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I –DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude,criado pela Lei Municipal nº 958/2017 e a instituição do Fundo Municipal da Juventude do Município de Suzanápolis, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§1º Para efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, conforme Lei Federal n° 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

§2º O Conselho Municipal da Juventude deve observar o Estatuto da Juventude e aplicar, no que couber, a Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 2ºO Município de Suzanápolis, localizado no interior do Estado de São Paulo, é caracterizado por sua vocação turística, forte identidade cultural e tradicionalismo, contando com uma população jovem e em constante busca por oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – formular diretrizes para as políticas públicas de juventude;

II – acompanhar e avaliar implementação das políticas públicas voltadasà juventude;

III – incentivar a participação da juventude em ações sociais, culturais, educacionais e esportivas;

IV – promover estudos e diagnósticos sobre a realidade juvenil local;

V – propor programas, projetos e ações voltadas aos jovens;

VI – estimular a criação de espaços de participação e formação juvenil;

VII – atuar em parceria com os demais conselhos municipais;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos do fundo municipal da juventude;

IX – propor ações que promovam a inclusão da diversidade juvenil;

X – estabelecer mecanismos de escuta e diálogo com os jovens do município;

XI – colaborar na elaboração do plano municipal da juventude;

XII – contribuir para o desenvolvimento de políticas intersetoriais;

XIII – realizar conferências municipais da juventude;

XIV – promover campanhas de conscientização e valorização da juventude;

XV – incentivar o protagonismo juvenil;

XVI – outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou regulamento.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) conselheiros, entre membros do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo Executivo Municipal:

I– 6 (seis) representantes do poder público municipal, preferencialmente com idade até 29 anos, assim divididos:

a)1 (um) representante da diretoria municipal de planejamento;

b)1 (um) representante do suporte administrativo;

c)1 (um) representante da secretaria municipal de saúde;

d)1 (um) representante da diretoria de esporte, lazer e turismo;

e)1 (um) representante da secretaria municipal de educação e cultura;

f)1 (um) representante da secretaria municipal da assistência social.

II**-** 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

III – 3 (três) jovens do município, com idade entre 15 a 29 anos;

IV – 1 (um) representante do Legislativo;

§1º Os membros titulares terão mandatos de dois anos, sendo permitidaapenas uma recondução.

§2º Cada membro titular terá um suplente, que assumirá nas ausências e impedimentos legais.

§3º A escolha dos representantes da sociedade civil e dos jovens será realizada em fórum especifico, convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV – DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os conselheiros exercerão função pública relevante, não remunerada sendo-lhes assegurado o direito à voz e voto nas reuniões e deliberações do Conselho

Municipal da Juventude.

Art. 6º Compete aos Conselheiros:

I – participar ativamente das reuniões e atividades do Conselho;

II – propor ações e programas voltados à juventude;

III – representar o Conselho nos eventos e atividades relacionadas;

IV - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

V – prestar contas de suas atividades ao plenário do Conselho.

Art. 7ºA ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, implicará na substituição do conselheiro.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude terá uma mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal da Juventude ocorrerão em datas previamente definidas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude do Município de Suzanápolis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 O Fundo Municipal da Juventude do Município de Suzanápolis tem por finalidade facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos para projetos e programas voltados à juventude de Suzanápolis.

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude do Município de Suzanápolis:

I – recursosorçamentários do Município;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – recursos de convênios e transferências;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – outras fontes definidas em regulamento.

Art. 13 A gestão do Fundo Municipal da Juventude do Município de Suzanápolis será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura, sob a supervisão do Conselho da Juventude.

Art. 14 A movimentação dos recursos do Fundo será realizada conforme legislação específica e deverá ser objeto de prestação de contas pública anual.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.550 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Atualiza as regras do PRODEIC, das concessões de uso, de doações e de incentivos fiscais de que trata a Lei Municipal nº 144, de 25 de novembro de 2005 e dá outras providências".

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A criação do PRODEIC, de Distritos Industriais e Comerciais e a concessão de incentivos fiscais no âmbito da Lei Municipal nº 144, de 25 de novembro de 2025 passam a vigorar de acordo com as novas regras constantes da presente Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, fica instituído o Conselho Diretor do PRODEIC, que será composto de conformidade com ato a ser editado pelo Prefeito Municipal, a quem incumbe o assessoramento do Poder Executivo na aplicação da presente Lei com deliberação tomada por maioria absoluta de votos sobre concessões de uso, doações e concessão de benefícios e incentivos fiscais às empresas,os quais somente surtirão efeito após a homologação pelo Prefeito Municipal e lei autorizativa, quando for o caso.

Art. 3° O Município poderá, mediante lei autorizativa, ceder ou doar às novas empresas que venham a se instalar em Suzanápolis ou àquelas já existentes no Município, a área necessária à sua localização e funcionamento, desde que comprovado interesse público e respeitada a legislação que regula a alienação de bens públicos.

§ 1º Da lei autorizativa e da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pelacessionária ou donatária, seus herdeiros e sucessores, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, bem ainda as cláusulas resolutivas.

§ 2º São as seguintes as obrigações que deverão ser assumidas pela donatária:

I - iniciar as construções no prazo de 6 (seis) meses;

II - concluir as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; comprovado com a apresentação do "atestado de conclusão de obra" e/ou "habite-se", expedido pela Prefeitura Municipal;

III - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão da obra e/ou a concessão do habite-se;

§ 3º São as seguintes as cláusulas resolutivas:

I)- a alienação do bem, a qualquer título, sem prévia autorização do Poder Executivo;

II –aalteraçãoda destinação do imóvel, sem prévia autorização do Poder Executivo;

III)- o desvio da finalidade para a qual ocorreu a concessão de uso ou a doação do imóvel;

IV - a paralisação das atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início das operações ou a alteração das atividades sem prévia

comunicação ao Poder Executivo;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no parágrafo segundo, implicará no retrocesso do imóvel cedido ou doado ao patrimônio municipal e na incorporação das benfeitorias úteis ou necessárias sem direito à indenização, resguardado, ainda, o direito de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 5º A área a ser cedida ou doada não poderá ser superior ao triplo daquela a ser efetivamente ocupada com as construções da nova empresa, tomando-se por base o projeto a ser implantado no prazo previsto no parágrafo segundo, deste artigo.

Art. 4° As empresas já instaladas no Município também poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei desde que promovam ampliações em sua capacidade de produção, aumentem o seu efetivo de pessoal e atendam às outras exigências feitas para as novas empresas que no Município venham a se instalar.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma a ser disciplinada no regulamento desta Lei.

Art. 5º Para fins de concessão de uso ou doação, os interessados deverão formular requerimento ao Poder Executivo contendo pedido expresso instruído com o projeto executivo e todos os documentos de regularidade fiscal e tributária, além da comprovação da capacidade financeira e econômica para a realização da obra e instalação da empresa, sem prejuízo de outros que o Conselho Diretor do PRODEIC reputar necessários à análise do pedido.

Art. 6º O pedido de concessão de uso ou doação será analisado pelo Conselho Diretor do PRODEIC e em caso de aprovação, será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo para homologação ou não da deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de homologação pelo Chefe do Executivo, deverá ser encaminhado projeto de lei solicitando autorização da Câmara Municipal para a realização da concessão de uso ou da doação mediante observância das respectivas obrigações e cláusulas resolutivas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, desde que observado o disposto nos art. 4º, § 2º, V, art. 5º, II, art. 12 e art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, poderá, ouvido o Conselho Diretor do PRODEIC, conceder benefícios e incentivos de natureza tributária às empresas que se instalarem no Município consistentes em:

I – Isenção de tributos municipais:

a) taxa de Licença de Localização;

b) taxa de Licença de Funcionamento, pelo período de dois(2) anos, inclusive para funcionamento em horário especial;

c) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período da construção da obra;

d) taxas de serviços abaixo, pelo período de 12 meses:

1. de coleta de lixo, exceção feita a resíduos e sobras industriais, descarte de materiais e varrição de escritórios e dependências da indústria;

2. de taxas de iluminação pública;

e) isenção de emolumentos e taxas de licença para execução de obras particulares, incidentes sobre o empreendimento industrial.

Art. 8º A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios, previstos nesta Lei, levará em conta, prioritariamente, os seguintes fatores:

I - mão-de-obra empregada;

II - o faturamento previsto da empresa e sua influência na receita do ICMS e/ou ISS do Município;

III - natureza da matéria-prima;

IV - valor do investimento;

V - destinação final do produto;

VI - preservação do meio ambiente;

VII - participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada.

§ 1º Será condição indispensável para fazer jus aos incentivos e os benefícios desta Lei que a empresa seja cadastrada como contribuinte do ICMS.

§ 2º Para a obtenção das vantagens previstas na presente Lei, aparte interessada deverá apresentar requerimento à Prefeitura, instruído com a necessária documentação, da qual conste a comprovação do atendimento das condições exigidas.

§ 3º O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no artigo 3º da presente Lei ensejará na perda automática dos benefícios e incentivos de natureza tributária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir novos Distritos Industriais e Comerciais, e permitida a instalação de distritos industriais e comerciais por entidades públicas ou particulares, respeitado o que estabelecem a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e as Leis de Preservação e Proteção do Meio Ambiente e desde que os mesmos sejam dotados de toda a infraestrutura necessária, como rede de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, sistemas de escoação de águas pluviais, asfalto e guias e sarjetas.

Art. 10. Desde que seja do interesse público, o Município poderá também proceder à expropriação de áreas para fins de instalações de novas empresas, alienando-as, posteriormente, às empresas que pretenderem se instalar no Município, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. De acordo com o interesse público e conforme o caso, as áreas desses Distritos poderão ser cedidas, doadas ou vendidas às empresas que vierem a se instalar no Município, respeitada a legislação vigente e ouvido o Conselho Diretor do PRODEIC.

Art. 11. As indústrias que pretenderem se instalar no Município, bem como aquelas já em funcionamento, deverão submeter-se à construção de dispositivos de combate à poluição, bem como formação de áreas de controle ambiental preconizadas no regulamento desta Lei,

além das exigências formuladas pelos organismos estaduais e federais competentes.

Art. 12. As indústrias em instalação ou já instaladas no Município que não atenderam às exigências da Prefeitura no que concerne à proteção ambiental, ficarão sujeitas às multas e demais sanções previstas na legislação pertinente, além da perda aos incentivos municipais.

Art. 13. Poderão ser instaladas as empresas agroindustriais nas áreas rurais, a critério da Prefeitura e respeitadas as Leis de Preservação e Proteção do Meio Ambiente.

Art. 14. Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Diretor do PRODEIC, autorizado a permitir o uso gratuitode áreas e imóveis do Município por pequenas indústrias, ou oneroso mediante fixação de critérios objetivos de valores de mercado.

Art. 15. Qualquer empresa, concessionária ou donatária de imóvel que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ou alterar a finalidade da concessão de uso ou doação durante o prazo da concessão dos incentivos fiscais, além das penalidades previstas nesta Lei, ficará impedida de receber novos benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da ocorrência do fato.

Art. 16. Para o cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional - especial, por Decreto, se necessário.

Art. 17. Os orçamentos futuros consignarão, obrigatoriamente, dotações específicas, destinadas ao atendimento dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.551 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito AdicionalSuplementar até* a importância de *R$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais),*na seguinte classificaçãoorçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020204 Fundo Nac. Desenv. Da Educação de Base - FUNDEB

12.65.0030.2162.000 – Educação Infantil - 70%

31.9.11.00 Venc. e Vantagens Fixa – Pessoal Civil 135.000,00

261-004 FUNDEB – Fomento Matric. ETI.

T o t a l

.....135.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos da anulação da seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020204 Fundo Nac. Desenv. Da Educação de Base - FUNDEB

12.65.0030.2162.000 – Educação Infantil - 70%

31.9.11.00 Venc. e Vantagens Fixa – Pessoal Civil 135.000,00

260-000 Educação FUNDEB – Magistério/Prof. Educação

T o t a l

.....135.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.552 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito AdicionalSuplementar até* a importância de *R$956.600,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais),* nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020101GESTÃO DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS

Ficha: 015 - 04.122.0015.2010.0000GESTÃO DO GAB. DO PREFEITO..... 1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 016 - 04.122.0015.2010.0000GESTÃO DO GAB. DO PREFEITO.....9.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020102GESTÃO DO GAB. ASSES. JURIDICA

MUNICIPAL - AJM

Ficha: 024 - 04.122.0015.2020.0000GESTÃO DO GAB. DO PREFEITO..... 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020401DEPART. DE EXPEDIENTE ADMISTRATIVO

Ficha: 313 - 08.122.0045.2238.0000AÇÕES ADM. - SEAS..... 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 314 - 08.122.0045.2239.0000AÇÕES ADM. - SEAS..... 12.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020402FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 332 - 08.122.0051.2235.0000Transf. do Est. e União..... 123.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 333 - 08.122.0051.2235.0000Transf. do Est. e União 7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 334 - 08.122.0051.2235.0000Transf. do Est. e União 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020403TRANSF. A QUALIDADE DE VIDA DA POP. SOCIALMENTE VULNERAVEL

Ficha: 408 - 08.244.0048.2260.0000CONSELHO TUTELAR..... 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020501SUPORTE ADMINISTRATIVO - PLANEJ. E ORÇAMENTO

Ficha: 416 - 04.121.0050.2270.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 12.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 417 - 04.121.0050.2270.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 2.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020502SUPORTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Ficha: 423 - 04.123.0050.2271.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 44.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 424 - 04.123.0050.2271.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 4.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 425 - 04.123.0050.2271.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020801SUPORTE TÉCNICO - AGRIC. E ABAST. - DEAGR

Ficha: 453 - 20.606.0057.2280.0000AGRIC. E ABASTECIMENTO..... 155.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 455 - 20.606.0057.2280.0000AGRIC. E ABASTECIMENTO..... 20.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020903SETOR DE CONSER. DE VIAS E LOUGR. PUBLICOS

Ficha: 483 - 15.452.0061.2286.0000SERVIÇOS URBANOS..... 87.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020904FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 503 - 18.541.0062.2295.0000MEIO AMBIENTE..... 63.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001SETOR DE EVENTOS E TURISMO

Ficha: 544 - 27.695.0070.2325.0000EVENTOS E TURISMO..... 3.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021002SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 559 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER..... 2.700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021801SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 585 - 04.122.0053.2272.0000SUPORTE ADM. - GERAL..... 128.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 586 - 04.122.0053.2272.0000SUPORTE ADM. - GERAL..... 11.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020501SUPORTE ADM. - PLANEJ. E ORÇAMENTO

Ficha: 416 - 04.121.0050.2270.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 93.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020502SUPORTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Ficha: 423 - 04.123.0050.2271.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020901SETOR DE ENGENHARIA E FISCAL. DE OBRAS

Ficha: 460 - 15.451.0060.2285.0000OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA. 77.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021002SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 558 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER..... 63.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

T o t a l

.....956.600,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro e da anulação das seguintes dotações:

Superávit Financeiro: 251.600,00

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020102GESTÃO DO GAB. ASSES. JURIDICA MUNICIPAL - AJM

Ficha: 022 - 04.122.0015.2020.0000GESTÃO DO GAB.DO PREFEITO..... -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020103F. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL

Ficha: 033 - 08.244.0016.2021.0000FUNDO S. DE SOLID. MUNICIPAL..... -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020104FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Ficha: 042 - 06.182.0017.2023.0000FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL..... -27.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 043 - 06.182.0017.2023.0000FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL..... -2.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 044 - 06.182.0017.2023.0000FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL.....-2.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020401DEPART. DE EXPEDIENTE ADMISTRATIVO

Ficha: 312 - 08.122.0045.2238.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEAS.... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 315 - 08.122.0045.2239.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEAS.....-2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 316 - 08.122.0045.2239.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEAS.... -4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020403TRANSF. A QUALIDADE DE VIDA DA POP. SOCIALMENTE VULNERAVEL

Ficha: 393 - 08.243.0048.2052.0000CONSELHO TUTELAR.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 394 - 08.243.0048.2052.0000CONSELHO TUTELAR..... -1.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020801SUPORTE TÉCNICO - AGRIC. E ABAST. - DEAGR

Ficha: 440 - 20.605.0057.2281.0000AGRIC. E ABASTECIMENTO..... -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 441 - 20.605.0057.2281.0000AGRIC. E ABASTECIMENTO..... -45.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 454 - 20.606.0057.2280.0000AGRIC. E ABASTECIMENTO..... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020903SETOR DE CONSER. DE VIAS E LOUGR. PUBLICOS

Ficha: 484 - 15.452.0061.2286.0000SERVIÇOS URBANOS..... -19.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020904FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 495 - 18.541.0062.2294.0000MEIO AMBIENTE..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 496 - 18.541.0062.2294.0000MEIO AMBIENTE ..... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 497 - 18.541.0062.2294.0000MEIO AMBIENTE..... -2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 504 - 18.541.0062.2295.0000MEIO AMBIENTE..... -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020905FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Ficha: 509 - 16.482.0063.2292.0000HABITAÇÃO E DIGNIDADE..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 510 - 16.482.0063.2292.0000HABITAÇÃO E DIGNIDADE..... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 511 - 16.482.0063.2292.0000HABITAÇÃO E DIGNIDADE..... -2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020906DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 520 - 17.512.0064.2297.0000SERV. DE TRAT. E DISTR. DE ÁGUA -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 521 - 17.512.0064.2297.0000SERV. DE TRAT. E DISTR. DE ÁGUA... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 532 - 17.512.0065.2298.0000SERV. DE TRAT. DE ESGOTO URBANO -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001SETOR DE EVENTOS E TURISMO

Ficha: 543 - 27.695.0070.2325.0000EVENTOS E TURISMO..... -80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021002SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 560 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER..... -7.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021801SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 588 - 04.122.0053.2272.0000SUPORTE

ADMINISTRATIVO - GERAL. -35.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021901SERV. MUNIC. ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 603 - 26.782.0067.2310.0000CONSERV. DE ESTR. DE RODAGEM.. -45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 604 - 26.782.0067.2310.0000CONSERV. DE ESTR. DE RODAGEM..... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total.....956.600,00

Art. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.553 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito AdicionalSuplementar até* a importância de *R$919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais),* nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020201CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 053 - 12.361.0020.2029.0000 AÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEEC..... 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 054 - 12.361.0020.2030.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC.... 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020202DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 085 - 12.361.0021.2031.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 42.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 094 - 12.361.0021.2032.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 128 - 12.364.0023.2101.0000ENSINO SUPERIOR..... 21.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 130 - 12.364.0023.2101.0000ENSINO SUPERIOR..... 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 143 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 144 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 158 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 2.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 159 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 084 - 12.361.0021.2031.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 105 - 12.361.0021.2045.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 56.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 142 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 153 - 12.365.0024.2115.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 61.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 154 - 12.365.0024.2115.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 45.300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 158 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 175.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 159 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Total

.....919.200,00

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro e da anulação das seguintes dotações;

Superávit Financeiro: 793.800,00

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020201CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 051 - 12.361.0020.2029.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

Ficha: 052 - 12.361.0020.2029.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC..... -2.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 055 - 12.361.0020.2030.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC..... -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 086 - 12.361.0021.2031.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... -20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 102 - 12.361.0021.2040.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... -1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 113 - 12.362.0022.2070.0000ENSINO MÉDIO..... -3.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 114 - 12.362.0022.2070.0000ENSINO MÉDIO..... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 119 - 12.362.0022.2075.0000ENSINO MÉDIO..... -25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 168 - 12.365.0026.2107.0000EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS.... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 169 - 12.365.0026.2107.0000EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS ... -6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 170 - 12.365.0026.2107.0000EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS - -20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

T o t a l

.....919.200,00

Art. 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.554 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

*"Denomina **"MOISÉS GOMES DA SILVA – (SABARÁ)"** a quadra poliesportiva de areia localizada no Bairro Monte Vistoso, no Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo".*

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **"MOISÉS GOMES DA SILVA – (SABARÁ)"** a quadra poliesportiva de areia localizada no Bairro Monte Vistoso, no perímetro urbano do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A denominação de que trata o *caput* integrará, para todos os efeitos, o cadastro dos próprios equipamentos públicos municipais, devendo ser adotada em todos os atos, registros, documentos, publicações e comunicações oficiais do Município.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar, em local visível do equipamento público, a instalação de placa indicativa da denominação ora atribuída, da qual constarão o nome do homenageado, as datas de seu nascimento e de seu falecimento e o número e a data desta Lei.

Parágrafo único. É vedada, na placa de que trata o *caput*, a inscrição de nomes de autoridades ou de administradores públicos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, e do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 168 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 120, de 07 de abril de 2022 e dá outras providências".

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 35, *caput*, da Lei Complementar nº 120, de 07 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente à Referência 10, padrão "A", da Tabela de vencimentos do funcionário público municipal de Suzanápolis".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes no

orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis, 20 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP

CONTRATADA: MARLENE NUNES DE LIMA - ME

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a adequação e alteração formal de marcas dos equipamentos integrantes do objeto do Contrato Administrativo nº 054/2026, conforme segue: **Item 01 – Triturador de Galhos (NR 12, 7CV):** substituição da marca anteriormente indicada **TRAPP** pela marca **VONDER**, em razão da indisponibilidade temporária de estoque do fabricante/distribuidor da marca originária, mantendo-se o atendimento integral às especificações técnicas, exigências de segurança (NR-12) e qualidade estabelecidas no Termo de Referência; **Item 02 – Peletizadora (Moinho de Pellets Secos 2 Rolos):** correção de erro material, passando da indicação de **CETRO**, nome do distribuidor, para a marca efetiva do fabricante **TENNESSEE**, ratificando o produto que efetivamente será fornecido.

VALOR: A alteração não acarreta qualquer modificação no valor total contratado, que permanece em **R$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais)**, tampouco nos valores unitários dos itens.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, prazos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 054/2026 que não foram alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Suzanápolis/SP, 18 de agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Suzanápolis

(CONTRATANTE)

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

INEXIGIBILIDADE	Nº 007/2026
PROCESSO	**Nº 053/2026**
CONTRATO	**Nº 055/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**Art. 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021**
CONTRATADA	**THAISA JOANI PEGAIANE DE OLIVEIRA**
OBJETO	**Locação do Imóvel Urbano Comercial, situado na Rua Alberto Alves de Andrade n.º 379, Centro, Suzanápolis, Estado de São Paulo – CEP: 15.380-005, sendo o imóvel edificado em alvenaria e coberto com telhas fibrocimento do tipo Kalhetão, abrangendo área edificada de 118,18 m² quadrados, cadastrado na municipalidade sob n.º 00.03.06.00, em nome de Thaisa Joani Pegaiane de Oliveira**, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME SOLICITADO NA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2026 POR PARTE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR	**R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, com início na data de 16 de agosto de 2026 e término previsto para 15 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado até o limite permitido, conforme exposto no artigo 107 da lei 14.133/2021.

Suzanápolis/SP, 14 de agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICIPIO DE SUZANÁPOLIS** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentar as propostas no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão da Política Pública de Assistência Social, de natureza predominantemente intelectual, visando fornecer suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Suzanápolis/SP, em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com as especificações e exigências, constantes no Termo de Referência, disponível através do link https://suzanapolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme disposto no Item 7 e seus subitens do Termo de Referência.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, caso necessário e de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia **25/08/2026** às **23h59min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, sito a

Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP 15.381-000, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br até a data limite. Outras informações e especificações mínimas dos itens poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3706-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa **(MENOR PREÇO GLOBAL)** para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Suzanápolis para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Suzanápolis/SP, 19 de agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
prefeito municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento na Dispensa de Licitação nº 019/2026 e Processo nº 048/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 01 (UM) TRITURADOR DE GALHOS, 01 (UMA) PELETIZADORA 200K/KG/H 4,5 KW, 01 (UMA) CHOCADEIRA AUTOMATICA (200 OVOS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO PERTENCENTE À AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA N° 006/2025, PROJETO DE LEI N° 042/2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO DESTE MUNICÍPIO, estando nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo instruído com:

a) Documento de formalização da demanda, com ofício enviado Engenheiro Agrônomo do município, com as especificações do objeto; (art. 72, I)

b) Estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu inciso IV, com pesquisa de preço com 3 (três) fornecedores do ramo, mais 04 (quatro) propostas adicionais enviadas após divulgação de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais; (art. 72, II);

c) Comprovação da divulgação em sítio eletrônico oficial de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, por no mínimo 3 (três) dias úteis; (art. 75, § 3º)

d) Razão da escolha do contratado que se fundamenta no fato de a empresa MARLENE NUNES DE LIMA ***564998** ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.359.250/0001-49, ter enviado a proposta com menor preço de orçamento no valor total de R$ 22.360,00 (vinte e dois mil e trezentos e sessenta reais) sendo o menor valor apresentado para todos os itens, após a publicação de aviso de intenção em obter propostas de preços adicionais; (art. 72, VI);

e) Justificativa de preço com a apresentação dos orçamentos com as empresas do ramo do objeto a ser contratado; (art. 72, VII)

f) Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com complemento das consultas exigidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.606 de 03 de outubro de 2022; (art. 72, V).

g) Declaração do Contador da Prefeitura de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (art. 72, IV)

h) Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; (art. 72, III)

AUTORIZA a celebração da contratação direta da Dispensa de Licitação nº 019/2026 e Processo nº 048/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 07 de Agosto de 2026.

_____
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a **Locação do Imóvel Urbano Comercial, situado na Rua Alberto Alves de Andrade n.º 379, Centro, Suzanápolis, Estado de São Paulo – CEP: 15.380-005, sendo o imóvel edificado em alvenaria e coberto com telhas fibrocimento do tipo Kalhetão, abrangendo área edificada de 118,18 m² quadrados, cadastrado na municipalidade sob n.º 00.03.06.00, em nome de Thaisa Joani Pegaiane de Oliveira**, pelo periodo de 12 até (doze) meses, para instalação e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, conforme solicitado na data de 10 de agosto de 2026 por parte da Secretaria municipal de Assistência Social**.**

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE, com fundamento nos termos do inciso V, § 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Municipio.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 14 de agosto de 2026.

_____

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 19/2026.

Aprova o Manual Técnico Orientativo Passo a Passo para Elaboração, Instrução, Tramitação e Acompanhamento das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais no âmbito da Câmara Municipal de Suzanápolis – SP, de natureza orientativa e instrutória, e dá outras providências correlatas.

CÉSAR PORTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que na 13ª Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2026, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução nº 019/2026, de autoria da Mesa Diretora. Em decorrência da aprovação, esta Presidência PROMULGA a seguinte Resolução nº 19/2026.

CAPÍTULO I — DA APROVAÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO MANUAL TÉCNICO

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico Orientativo Passo a Passo para Elaboração, Instrução, Tramitação e Acompanhamento das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais, integrante do Anexo Único desta Resolução, como instrumento de natureza orientativa e instrutória, destinado a uniformizar os procedimentos internos, sem inovar na ordem jurídica, a ser observado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Suzanápolis – SP.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o Manual e as normas de hierarquia superior, prevalecerão, sempre, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º O Manual Técnico aprovado destina-se a orientar os Senhores Parlamentares, assessorias parlamentares, Comissões Permanentes, órgãos técnicos da Câmara Municipal e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiárias, garantindo a conformidade jurídica, a viabilidade técnica, a transparência e a plena rastreabilidade na alocação de recursos públicos impositivos.

CAPÍTULO II — DO ARCABOUÇO NORMATIVO E DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

Art. 3º O Manual de que trata esta Resolução harmoniza-se com as seguintes normas balizadoras do orçamento impositivo:

I – Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2026, de 23 de abril de 2026, que alterou o art. 169 e seus §§ 7º, 8º, 9º a 14;

II – Resolução nº 18/2026, que incluiu os arts. 213-A a 213-Y ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzanápolis;

III – Portaria nº 029/2026, de 22 de junho de 2026, que instituiu, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão Técnica de Viabilidade e Acompanhamento Processual das Emendas

Parlamentares Impositivas, a qual fica mantida e ratificada na forma do art. 6º desta Resolução;

IV – Resolução TCESP nº 17/2025 e Comunicados AUDESP nº 55/2025, 09/2026, 15/2026, 17/2026 e 24/2026, e Comunicado GP nº 15/2026, inerentes ao controle de transparência, rastreabilidade e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Instruções do TCESP aplicáveis, para repasses a entidades do Terceiro Setor;

VI – Constituição Federal, arts. 37, caput, 163-A, 166 e 166-A, e Emendas Constitucionais nº 86/2015, 100/2019, 105/2019 e 126/2022;

VII – Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar Federal nº 210/2024.

Art. 4º A elaboração e a instrução das emendas parlamentares impositivas deverão obedecer às seguintes regras fundamentais e limites fiscais:

Parâmetro / Regra	**Especificação Normativa**	**Fundamento Legal**
Teto Global Financeiro	Até 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício financeiro anterior.	Art. 169, § 7º, da LOM; art. 213-G do RI.
Reserva Mínima para Saúde	No mínimo 50% do montante individual para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).	Art. 169, § 7º, da LOM; art. 213-G, § 3º, do RI; CF, art. 166, § 9º.
Distribuição Equitativa	Divisão estritamente igualitária do teto apurado pelo setor contábil entre todos os vereadores até 31 de março.	Art. 169, § 12, da LOM; art. 213-G, §§ 1º e 2º, do RI.
Vedação a Pessoal e Dívida	Proibição de despesas com pessoal/encargos e de anulação de dotações relativas à dívida pública.	Art. 169, § 3º, II, e § 7º, da LOM; art. 213-D, III, do RI; CF, art. 166, § 10.
Vedação à Pulverização	Proibida a fragmentação em objetos genéricos, sem definição clara ou sem viabilidade de etapa útil no exercício.	Art. 169, § 12, V, da LOM; art. 213-H do RI; Comunicado GP nº 15/2026.
Vedação a Conflito de Interesses e Nepotismo	Vedado o repasse a entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau do parlamentar autor ou de seus assessores.	Art. 37, caput, da CF; art. 136 da LOM; Lei nº 13.019/2014; arts. 213-Q, III, e 213-R do RI.

Parágrafo único. A apuração do teto e a fixação da cota individual competem privativamente ao setor contábil da Câmara Municipal, na forma do art. 213-G, § 1º, do Regimento Interno.

CAPÍTULO III — DO RITO LEGISLATIVO, DO PLANO DE TRABALHO E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 5º A instrução formal das emendas impositivas exigirá a anexação integral do Plano de Trabalho, cuja estrutura e cujos modelos são definidos pelo Poder Executivo mediante legislação própria, na forma do art. 169, § 12, IV, "a", da Lei Orgânica, e reproduzidos, a título orientativo, nos Anexos I e II do Manual, contendo diagnóstico, justificativa, detalhamento de metas físicas e finalísticas, planilha de aplicação de recursos e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. A adoção do modelo padronizado do Executivo não subtrai da Câmara Municipal o exame de admissibilidade e de compatibilidade da emenda, competindo à Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, expedir orientações complementares de preenchimento.

Art. 6º A Comissão Técnica de Viabilidade e Acompanhamento Processual das Emendas Parlamentares Impositivas, instituída pela Portaria nº 029/2026 por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica mantida e ratificada por esta Resolução, composta pelo Contador Legislativo, pelo Procurador Jurídico Legislativo e por um Assistente Legislativo designado pela Presidência, à qual compete emitir, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de instrução técnica sobre limites, conformidade orçamentária e adequação do Plano de Trabalho, sem prejuízo dos pareceres regimentais das Comissões Permanentes.

§ 1º A análise processual observará dupla verificação obrigatória: (I) o relatório de instrução da Comissão Técnica; e (II) os pareceres das Comissões Permanentes — Comissão de Finanças e Orçamento, quanto à admissibilidade técnica e à exequibilidade orçamentária, e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto à constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental, na forma do art. 213-E do Regimento Interno.

§ 2º Ficam preservados a Portaria nº 029/2026 e os atos praticados pela Comissão, que permanece em pleno funcionamento, por decorrer de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Constatada incorreção, inconsistência ou ausência documental no Plano de Trabalho pela Comissão Técnica ou pelas Comissões Permanentes, o parlamentar proponente será formalmente notificado para promover o saneamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na forma do art. 169, § 13, III, da Lei Orgânica e do art. 213-E, § 1º, do Regimento Interno.

§ 1º Não sanada a falha no prazo, a emenda não será conhecida nem incluída na pauta de votação, na forma do art. 213-E, § 1º, do Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A hipótese deste artigo, própria da fase legislativa, não se confunde com os impedimentos de ordem técnica de que tratam o art. 169, §§ 9º a 13, da Lei Orgânica e o art. 8º desta Resolução, aplicáveis exclusivamente à fase de

execução orçamentária, nos quais reside a única causa de afastamento definitivo da impositividade.

CAPÍTULO IV — DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA (AUDESP)

Art. 8º O afastamento da impositividade orçamentária na fase de execução dar-se-á exclusivamente perante a caracterização formal de Impedimentos de Ordem Técnica (IOT), demonstrados por laudo técnico circunstanciado do Poder Executivo, comunicados ao Poder Legislativo até 31 de março do exercício seguinte, na forma do art. 169, § 10, I, da Lei Orgânica e do art. 213-K do Regimento Interno.

§ 1º Recebida a comunicação do Executivo, o parlamentar autor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para indicar o remanejamento do recurso para outro objeto ou entidade, com o suporte técnico da Comissão Técnica da Câmara, observado o rito e os prazos sucessivos do art. 169, § 10, II a IV, da Lei Orgânica.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação ou saneamento, a emenda perderá a impositividade, observando-se, quanto à destinação do saldo, o disposto no art. 169 da Lei Orgânica do Município e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício.

Art. 9º A transparência e a prestação de contas das emendas impositivas observarão os ditames do Sistema AUDESP e da Resolução TCESP nº 17/2025, mediante:

I – divulgação das informações no Portal da Transparência no prazo de 1 (um) dia útil, contado da prática do ato;

II – cadastro individualizado e prévio das emendas no Sistema AUDESP antes do envio dos balancetes mensais, na forma dos Comunicados AUDESP nº 55/2025 e 17/2026;

III – codificação contábil segregada, com código de aplicação específico por emenda e autor, vedado o uso de códigos genéricos ou desatualizados (Comunicado GP nº 15/2026);

IV – exigência de conta bancária específica e exclusiva para repasses ao Terceiro Setor, vedadas contas de mera passagem;

V – individualização da emenda nas notas de empenho e nos registros de liquidação, assegurada a rastreabilidade plena (arts. 213-N a 213-O do Regimento Interno).

CAPÍTULO V — DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR (OSCs)

Art. 10. As parcerias financiadas por emendas impositivas cumprirão integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e as instruções do TCESP, exigindo-se:

I – celebração de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, com Plano de Trabalho específico da parceria;

II – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade dos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, inclusive quando a OSC for nominalmente indicada na lei orçamentária decorrente de emenda parlamentar;

III – abertura de conta bancária específica e exclusiva vinculada à parceria;

IV – declaração de inexistência de conflito de interesses e de vínculo de parentesco vedado (art. 37, caput, da CF; arts. 213-Q, III, e 213-R do RI);

V – prestação de contas com parecer conclusivo formal do órgão concedente.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Presidência da Câmara Municipal promoverá a publicação integral do Manual Técnico Orientativo nos meios oficiais e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Suzanápolis no prazo de 30 (trinta) dias, produzindo o Anexo Único seus efeitos a partir da respectiva publicação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, preservada a Portaria nº 029/2026, que instituiu a Comissão Técnica por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora mantida e ratificada na forma do art. 6º.

Câmara Municipal de Suzanápolis, aos 19 de agosto de 2026.

_____	_____
CÉSAR PORTO DIAS	JAQUELINE NUNES VIEIRA DE LIMA
PRESIDENTE	1ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

GUIA DO MANUAL TÉCNICO ORIENTATIVO PASSO A PASSO PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Aviso Institucional: O presente Manual integra o acervo orientativo e instrutório do Poder Legislativo do Município de Suzanápolis – SP, constituindo guia oficial para vereadores, Comissões e equipes técnicas na elaboração e instrução do orçamento impositivo, sem inovar na ordem jurídica e observada a prevalência da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

1. Apresentação e contextualização jurídico-normativa

O regime do orçamento impositivo confere caráter de execução obrigatória às programações incluídas por emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), transformando a alocação de recursos em dever da Administração, ressalvadas as hipóteses técnicas impeditivas. O arcabouço normativo integra a Emenda à LOM nº 002/2026 (art. 169, §§ 7º a 14), a Resolução nº 18/2026 (arts. 213-A a 213-Y do RI), a Portaria nº 029/2026, a Resolução TCESP nº 17/2025 e os Comunicados AUDESP correlatos.

2. Regras fundamentais, limites fiscais e vedações

• Teto Global: até 1,55% da RCL realizada no exercício anterior (art. 169, § 7º, da LOM; art. 213-G do RI).

• Reserva mínima da Saúde: no mínimo 50% da cota de cada parlamentar para ASPS (CF, art. 166, § 9º).

• Distribuição equitativa, com apuração pelo setor contábil até 31 de março (art. 213-G, § 1º, do RI).

• Vedações: pessoal e encargos; anulação de dotações da dívida; pulverização de objetos genéricos.

• Vedação ao nepotismo e conflito de interesses (art. 37, caput, da CF; art. 136 da LOM; Lei nº 13.019/2014; arts. 213-Q, III, e 213-R do RI).

3. O rito legislativo passo a passo

Etapa 1 — Apuração da RCL e fixação da cota individual (até 31 de março): o Contador Legislativo apura a RCL do exercício anterior, aplica o índice de 1,55% e distribui a cota equitativamente entre os vereadores (art. 213-G, § 1º, do RI).

Etapa 2 — Audiência pública inicial e coleta de demandas (até 15 de maio): a Câmara realiza audiência pública para participação popular; o Presidente encaminha as demandas ao Executivo para subsidiar a LDO (art. 169, § 12, I e II, da LOM).

Etapa 3 — Elaboração da proposta e anexação do Plano de Trabalho: em até 10 dias após o protocolo da LOA, o vereador preenche o formulário e anexa o Plano de Trabalho no modelo definido pelo Executivo (Anexos I e II).

Etapa 4 — Instrução técnica e pareceres regimentais: análise pela Comissão Técnica (art. 6º desta Resolução) e pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação e Justiça (art. 213-E do RI).

Etapa 5 — Saneamento: notificação para correção no prazo de 72 horas; não sanada a falha, a emenda não é incluída na pauta, cabendo recurso ao Plenário (art. 213-E, § 1º, do RI), sem prejuízo da fase de execução.

Etapa 6 — Deliberação em Plenário e incorporação ao autógrafo de lei.

4. Impedimentos de ordem técnica e fluxo de remanejamento

A impositividade cede exclusivamente diante de Impedimentos de Ordem Técnica (IOT) comprovados pelo Executivo, comunicados até 31 de março do exercício seguinte (art. 169, § 10, I, da LOM; art. 213-K do RI). Notificado, o parlamentar dispõe de 30 (trinta) dias para sanar ou remanejar; observam-se os prazos sucessivos do art. 169, § 10, II a IV, da LOM. A destinação do saldo observa a Lei Orgânica e a LDO.

5. Transparência, rastreabilidade e diretrizes AUDESP

Divulgação no Portal da Transparência no prazo de 1 (um) dia útil; cadastro prévio individualizado no AUDESP; codificação contábil segregada por autor e emenda, vedados códigos genéricos; conta bancária específica para o Terceiro Setor; e individualização nas notas de empenho e liquidação (Resolução TCESP nº 17/2025; arts. 213-N a 213-W do RI).

6. Regras específicas para repasses ao Terceiro Setor (OSCs)

Cumprimento integral da Lei nº 13.019/2014 (MROSC): Termo de Fomento/Colaboração, chamamento público — ressalvadas as dispensas dos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014 —, conta específica, declaração antinepotismo e prestação de contas com parecer conclusivo formal.

7. Minuta padronizada do Plano de Trabalho (Anexos I e II)

Os modelos oficiais de Plano de Trabalho (Anexo I – emenda em geral; Anexo II – Terceiro Setor), com planilha por categorias AUDESP Fase V e formulários de declarações do MROSC, são definidos pelo Poder Executivo (art. 169, § 12, IV, “a”, da LOM) e reproduzidos neste Manual a título orientativo, integrando a rotina de protocolo de emendas na Câmara Municipal.